

PROCESSO Nº 01.008/2024-DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, consoante autorização do Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados com fins ao planejamento, organização e administração de ações necessárias à realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente e formação de cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, admitir pessoal mediante provimento em cargo efetivo, através de concurso público, para ajustamento das suas necessidades ante a complementação de seu quadro efetivo de funcionários, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante do CETREDE, instituição vinculada à Universidade Federal do Ceará, desde sua fundação, atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e consultoria. Direciona suas ações para o desenvolvimento de programas sócio educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o CETREDE vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica. É uma instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 75, inciso XV contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa,

desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).”

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”, que transcrevemos:

“...Tanto que a Lei nº. 14.133/2021 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:
tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1626/2024, de 12 de Abril de 2024 e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso III, da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO





O ajuste financeiro toma por base a receita a ser obtida com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos disponibilizados pela administração, que ficou avençado no valor global estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda de até 2.000 (dois mil) candidatos inscritos no nível do Ensino Superior, equivalente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por inscrição e 400 (quatrocentos) candidatos inscritos no nível do Ensino Médio, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por inscrição. Caso o número de inscritos seja inferior a 2.400 (dois mil e quatrocentos), o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes em cada um dos cargos de acordo com os níveis mencionados anteriormente. As isenções de inscrições serão suportadas pela contratada. O número de inscrições que ultrapassem a 2.400 (dois mil e quatrocentos) serão pagos da seguinte forma: Número dos candidatos que excederam a 2.000 (dois mil) candidatos inscritos no nível do Ensino Superior, vezes R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por inscrição e 400 (quatrocentos) candidatos inscritos no nível do Ensino Médio, vezes R\$ 100,00 (cem reais) por inscrição. O excesso da arrecadação será creditado a conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA em outras receitas, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0302.04.122.0066.2.012 - Recrutamento, Formação e Valorização de Recursos Humanos, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00.

Ubajara - CE, 28 de Maio de 2024.

Mago Manso Barros
MAGO MANSO BARROS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO